

§ único. Serão transferidas dos Ministérios do Interior, das Finanças e das Obras Públicas e Comunicações as verbas nos orçamentos dos mesmos Ministérios atribuídas aos mencionados serviços.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Fevereiro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

#### Decreto-lei n.º 33:546

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado o lugar de Sub-Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, a prover somente quando a gerência do respectivo Ministério seja acumulada com a de outro ou com a Presidência do Conselho.

Art. 2.º É igualmente criado um lugar de Sub-Secretário de Estado das Comunicações, no Ministério das Obras Públicas e Comunicações, passando, uma vez provido o cargo, o actual Sub-Secretariado de Estado a designar-se por Sub-Secretariado de Estado das Obras Públicas.

O Presidente do Conselho determinará por seu despacho a data a partir da qual os negócios da marinha mercante e da aviação comercial transitarão do Ministério da Marinha e da Presidência do Conselho para o novo Sub-Secretariado de Estado.

Art. 3.º Passam a depender do Ministério da Economia, onde constituirão a Direcção Geral dos Serviços Eléctricos, os serviços eléctricos da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, que passará a denominar-se Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos, sendo extinta a Junta de Electrificação Nacional.

§ 1.º Em decreto especial se determinará a distribuição pelas duas Direcções Gerais do pessoal e das verbas inscritas no Orçamento Geral do Estado com destino aos referidos serviços, podendo ser integrados na nova Direcção Geral quaisquer outros serviços da mesma natureza existentes na Direcção Geral da Indústria.

§ 2.º Os Ministérios das Obras Públicas e Comunicações e da Economia farão publicar no *Diário do Go-*

*vêrno* até 15 de Março a lista do pessoal colocado naqueles Ministérios em execução do decreto previsto no parágrafo anterior. Até essa data os vencimentos ou outras remunerações e as mais despesas com os serviços serão abonados em conta das verbas inscritas no orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações.

§ 3.º Caberá ao Ministério das Obras Públicas e Comunicações a realização dos estudos e projectos que lhe forem propostos de harmonia com os planos de electrificação definidos pelo Ministério da Economia e bem assim a construção ou fiscalização dos trabalhos hidroeléctricos.

§ 4.º Os serviços eléctricos terão representação conveniente no Conselho Superior de Obras Públicas e nas comissões especiais em que fôr julgado necessário.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Fevereiro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Secretaria

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que no original, arquivado nesta Secretaria, do diploma n.º 33:535, publicado pelo Ministério da Justiça no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 36, 1.ª série, de 21 do corrente, se lê, no título, «Decreto lei n.º 33:535» e, no formulário, «Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:» e não, respectivamente, «Decreto n.º 33:535» e «Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:», como, por lapso, saú no referido *Diário do Governo*, e que o mesmo original está assinado por todos os Srs. Ministros.

Secretaria da Presidência do Conselho, 23 de Fevereiro de 1944. — O Chefe da Secretaria, Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco.